



DECRETO N° 8.363 DE 26 DE março DE 2.021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS VISANDO A HUMANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SEPULTAMENTO DE VÍTIMAS DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a grave situação sanitária vivenciada em todo o País, que atualmente contabiliza 11.949.335 casos e 292.856 óbitos por Covid-19 desde o início da pandemia, segundo balanço do consórcio de veículos de imprensa;

CONSIDERANDO o crescente número de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato Grosso;

[Handwritten signature]



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabineteprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CONSIDERANDO o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está apenas em sua fase inicial e a grande maioria da população cuiabana ainda não foi imunizada;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre medidas administrativas a serem tomadas quando da ocorrência de óbitos oriundos da COVID-19, no intuito de humanizar a realização de todos os procedimentos necessários para o sepultamento;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os serviços funerários sejam realizados da forma mais célere, humanizada e eficiente possível a fim de evitar filas e aglomerações;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º A fim de humanizar o fluxo dos procedimentos necessários para realização dos sepultamentos nas situações de óbitos decorrentes da COVID-19, fica determinado no âmbito do Município de Cuiabá, que a prestação de serviços que direta ou indiretamente estejam relacionados a tal procedimento sejam disponibilizados à população, sem interrupção (24h por dia).

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º do presente decreto, as unidades de saúde e estabelecimentos hospitalares, públicos e privados deverão manter os serviços de emissão da Declaração de Óbito e de liberação de corpo de forma ininterrupta.

Art. 3º O atendimento à população na Central Municipal de Serviços Funerários “Cristiano Garcia”, será realizado sem interrupção (24h por dia), inclusive no que se refere a emissão de Certidão de Óbito, a cargo do Oficial de Registro Civil.

Art. 4º As concessionárias do serviço funerário municipal, nos mesmos moldes descritos nos artigos anteriores, deverão ofertar seus serviços à população sem interrupção (24h



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

28/03/2021



por dia), procedendo da forma mais célere, eficiente e humanizada possível na prestação do serviço.

Art. 5º Os serviços de sepultamento de pessoas vitimadas pela COVID-19 no âmbito do Município de Cuiabá, nos cemitérios públicos e/ou privados, serão realizados de segunda-feira à domingo das 06h:00min às 22h:00min, visando assegurar maior comodidade aos familiares, e diminuindo assim possibilidade de aglomerações em tais locais.

Art. 6º Todos os atores envolvidos direta e/ou indiretamente no fluxo procedural necessário para realização dos sepultamentos, deverão tomar todas as providências possíveis para fins de otimizar referido procedimento, inclusive com o incremento de pessoal para tanto, visando humanizar o atendimento aos familiares das vítimas da COVID-19 no Município de Cuiabá.

Art. 7º Para fins de atendimento das disposições do presente Decreto, fica autorizada a contratação emergencial e temporária pelo Município de Cuiabá, da mão de obra necessária (coveiros), visando o atendimento da crescente demanda de sepultamentos das vítimas da COVID-19 nos cemitérios públicos sob gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Acaso necessário, fica desde já autorizada a utilização de outros cemitérios públicos sob gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá, para a realização de sepultamentos gratuitos de vítimas da COVID-19, atualmente realizados exclusivamente no cemitério do bairro Despraiado.

Parágrafo único. Os sepultamentos gratuitos citados no *caput* do presente artigo, serão realizados mediante preenchimento dos requisitos legais para tanto.

Art. 9º Fica determinada a realização de ampla divulgação e publicidade à população em geral, dos procedimentos e requisitos legais necessários para a disponibilização dos serviços funerários de forma gratuita.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabineteprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 10. Fica autorizada a formalização de parcerias com os cemitérios particulares em funcionamento no Município de Cuiabá, para fins de proceder com o aumento do número de sepultamentos/dia a que tem direito o Poder Público Municipal.

Art. 11. As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 26 de março de 2021.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br